

Tolerância prolongada com impede remoção abrupta do

A tolerância da administração pública por longo período impede o exercício abrupto e desproporcional do poder público. Deve observar o devido processo legal, garantia razoável para adequação às notificações administrativas.

Com esse entendimento, a Vara Cível Municipal e Ambiental da Comarca de Rio Quente (GO) deferiu liminar para suspender os efeitos de uma notificação administrativa que determinava a reforma do estabelecimento e a apreensão do veículo e as mercadorias.

A controvérsia envolve a administração municipal expedida pela Secretaria de Infraestrutura de Rio Quente (GO), que determinou a apreensão do veículo, utilizado para atividade comercial local há mais de 15 anos.

Inconformado, o dono ingressou com pedido de mandado de segurança para suspender o ato, alegando que a retirada lhe acarretaria prejuízos irreversíveis e seu único instrumento de trabalho.

O homem contou que exerce atividade econômica no local e o processo de licenciamento do negócio está em andamento (classificação de atividades do negócio) foi devidamente motivada a notificação administrativa.

O comerciante argumentou, por fim, que a administração não possui prazo para desocupação, tempo inferior ao previsto no edital.

Suspensão integral

O juiz Vinícius de Castro Borges deferiu liminar para suspender a notificação municipal, diante do reconhecimento no caso de fumus boni (fumaça do bom direito) e de mora na demora.

O julgador acolheu os argumentos do microempresário e reconheceu a plausibilidade jurídica robusta quanto à ilegalidade da notificação administrativa. O risco de dano irreversível foi considerado.





Na prática, a liminar concedida permite que o trabalho no mesmo local até a decisão final do mandado de segurança no processo administrativo, sem prejuízo de fiscalização.

A decisão foi fundamentada nos [Termos do Ofício \(art. 1º do Mandado de Segurança\)](#), que determina a suspensão do ato que fundamenta o fundamento relevante.

O juiz destaca que, apesar de a notificação administrativa dos artigos 111 da Lei Municipal 437/2006 (Código de Posturas e 253-A do Código de Trânsito Brasileiro, não é possível demonstrar a existência de que o trabalhador tenha causado os e as infrações administrativas e de trânsito mencionadas, como danos estéticos, afronta à moralidade, risco à ordem pública.

O julgador destaca que o ato impugnado não concedeu a suspensão, aplicando-lhe de imediato a consequência mais drástica. O magistrado afirma que, caso a ordem administrativa fosse concedida ao veículo, poderá haver perda de mercadorias perecíveis e fonte de renda do proprietário, comprometendo, assim.

Tais prejuízos são incompatíveis com a reversibilidade, pois seriam de difícil ou impossível reparação. Por outro lado, a Administração, uma vez que a manutenção da atividade econômica como ocorreu por mais de uma década não compromete a segurança, escreveu o magistrado, acrescentando que o município possui serviços sanitários, organizacionais e de segurança, se necessário.

Saliento, por fim, que a Administração Pública detém o uso dos espaços públicos. Contudo, tal poder não é absoluto, devendo observar a legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança e legítima, concluiu.

[Clique aqui para ler a decisão](#)
MS 5352735-40.2026.8.09.0024

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-14/tolerancia-prolongada-co>